



Sua Excelência
A Ministra da Administração Interna
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa

- por protocolo -

Vossa Ref.^a

Vossa Comunicação

Nossa Ref.^a

Visita n.º 20-2016

RECOMENDAÇÃO N.º 4/2017/MNP

I

Ao abrigo da disposição contida na alínea b) do artigo 19.º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, recomendo a Vossa Excelência que, com vista ao aperfeiçoamento das condições de detenção no Posto Territorial de Samora Correia da Guarda Nacional Republicana, promova a adoção das providências consideradas adequadas por forma a garantir:

- a) a realização de obras de recuperação e de conservação no edifício afeto ao referido Posto Territorial;
- b) a desinfeção e o acondicionamento apropriados dos cobertores existentes nas celas após a sua utilização por cada detido;
- c) a programação regular de operações de desinfeção e de desinfestação;
- d) a substituição da chapa metálica existente nas janelas da cela por grade metálica, assegurando-se, assim e de forma adequada, as condições de iluminação natural e de ventilação.



II

A presente tomada de posição surge na sequência da visita realizada, no dia 8 de novembro de 2016, ao Posto Territorial de Samora Correia da Guarda Nacional Republicana pelo Mecanismo Nacional de Prevenção.¹

Em conformidade com o âmbito de intervenção, de carácter preventivo, deste autónomo organismo², a visita centrou-se, em síntese, na averiguação das condições da habitabilidade dos espaços de detenção, na aferição das condições em que os direitos dos detidos são assegurados — designadamente no tocante à alimentação, aos termos de comunicação com o exterior (contacto com o defensor ou o advogado e familiar ou pessoa de confiança) e aos tempos de detenção —, na verificação do cumprimento das normas aplicáveis aos casos de internamento compulsivo e, outrossim, na análise das condições de trabalho dos militares.

2

III

A realidade encontrada no Posto Territorial de Samora Correia da Guarda Nacional Republicana pode considerar-se, em uma apreciação geral, satisfatória. As condições físicas e salubres do espaço não são, porém, isentas de reparos. Assim, quanto às primeiras, regista-se alguma degradação na estrutura, exterior e interior, do edifício. No tocante às segundas, por seu turno, verificou-se uma exígua iluminação natural e uma insuficiente higiene no que respeita à limpeza dos

¹ Em Portugal, a qualidade de Mecanismo Nacional de Prevenção foi atribuída ao Provedor de Justiça, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, de 20 de maio.

² O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes tem por objetivo estabelecer um sistema de visitas regulares, efetuadas por organismos internacionais e nacionais independentes, aos locais onde se encontram pessoas privadas de liberdade, a fim de prevenir a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, tendo sido ratificado por Portugal em 2012, através do Decreto do Presidente da República n.º 167/2012, de 13 de dezembro.



cobertores, à ventilação das celas e à realização de operações de desinfeção e desinfestação.

IV

O edifício afeto ao Posto Territorial de Samora Correia da Guarda Nacional Republicana é constituído por dois pisos e data de 1996, não tendo sido, desde então, objeto de quaisquer obras de conservação. Verificaram-se, nesse contexto, alguns indícios de degradação no edificado, quer na fachada — foi possível observar a existência de fendas e fissuras várias —, quer na estrutura interior (refere-se, exemplificativamente, a humidade que se faz notar no teto das instalações sanitárias, localizadas no primeiro piso, reservadas aos agentes policiais), carecidos de providências reparatórias.

Entendo que se revela pertinente a realização de obras de recuperação e de conservação do edificado, uma vez que os locais detentivos devem «reunir boas condições de habitabilidade»³. Por conseguinte, tais espaços não devem apresentar sinais de deterioração que não só contribuem para o próprio desgaste do edifício como, também, propiciam um ambiente frio e húmido no seu interior, o que pode ser nocivo para a saúde de quem ali se encontra.

V

O Mecanismo Nacional de Prevenção detetou, também, algumas desconformidades nas condições de higiene e de salubridade do local visitado. Apurou-se, desde logo, que os cobertores existentes nas celas nem sempre eram lavados e desinfetados após cada utilização, contrariando, deste modo, o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º do Regulamento das Condições de Detenção. Para além

³ N.º 1 do artigo 3.º do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial, aprovado em anexo ao Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 5863/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 106, 2.ª série, de 2 de junho de 2015 (doravante designado por Regulamento das Condições de Detenção).



disso, verificou-se que o estabelecimento visitado não efetuou — nem se encontrava prevista — qualquer operação de desinfeção e desinfestação, como o determina o n.º 2 do artigo 6.º do mencionado Regulamento.

Como facilmente se compreenderá, as práticas anteriormente descritas não asseguram as condições de higiene e de limpeza que, por meio da lavagem e desinfeção dos cobertores e da desinfestação das celas, devem ser observadas nos espaços de detenção. A omissão dos atos referidos acarreta, em consequência, riscos para a proteção da saúde das pessoas privadas da liberdade que ali possam aceder, assim como a dos militares que ali trabalham. Considero, por isso, premente a adoção de medidas rigorosas nesta matéria com o sentido de reforçar os procedimentos de limpeza, desinfeção e desinfestação exigidos, programando-os com a regularidade necessária.

VI

Com a visita efetuada ao Posto Territorial de Samora Correia da Guarda Nacional Republicana, o Mecanismo Nacional de Prevenção verificou também que a configuração da chapa metálica instalada para proteger o interior das janelas das celas não permitia assegurar a iluminação natural e o arejamento convenientes.⁴

Com efeito, as chapas metálicas que se observaram possuem pequenas perfurações circulares, com dimensão aproximada de um centímetro de diâmetro, o que impede a circulação e a renovação adequada do ar. A falta de arejamento foi sentida, em particular, em uma das celas que apresentava uma estagnação de ar associada a um odor desagradável. O que, além de representar uma situação que belisca o tratamento condigno a que devem ser sujeitas as pessoas privadas da liberdade, pode implicar riscos para a saúde dos ocupantes das zonas de detenção.

⁴ Como determina o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento das Condições de Detenção, «[a] zona de detenção deve reunir boas condições de habitabilidade, possuir iluminação natural (...) [e] arejamento (...)».



Sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas para superar os constrangimentos assinalados, considero que se revela pertinente a substituição, a breve trecho, das chapas metálicas instaladas por grades metálicas, com intervalos de malhas não superiores a cinco milímetros, em cumprimento das normas aplicáveis⁵, por forma a se assegurar a iluminação e a ventilação suficientes nas duas celas existentes no local visitado.

Termino, estando convicto do empenho pessoal e da cooperação com que Vossa Excelência receberá a presente recomendação, assim contribuindo para a melhoria das condições de detenção do Posto Territorial de Samora Correia da Guarda Nacional Republicana e, por conseguinte, para o reforço do tratamento condigno às pessoas privadas da liberdade que ali se encontrem.

Apresento a Vossa Excelência, Senhora Ministra, os meus cumprimentos,

O Provedor de Justiça
Mecanismo Nacional de Prevenção

José de Faria Costa

⁵ Cf. n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento das Condições de Detenção.